

TERMO ADITIVO N.º 33, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Sexto aditamento ao Contrato nº 45/2022, vinculado ao Processo Administrativo n.º 48/2022, Dispensa nº 27/2022, firmando entre o município de Fortaleza dos Valos/RS e Rael Castro de Azevedo, para prestação de serviços de oficinas de teatro para crianças e adolescentes. Renovação de vigência contratual, com reajuste de preço. Requerente: SMECD.

As partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua **PREFEITO MUNICIPAL, PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado à Rua Pompeo de Matos, nº 594, neste Município e, de outro lado, **RAEL CASTRO DE AZEVEDO 01999969030**, inscrita no CNPJ nº 28.041.005/0001-81, neste ato, representada pela sua proprietária, **RAEL CASTRO DE AZEVEDO**, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 019.999.690-30, devidamente representados no referido instrumento de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, convencionam o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

“Prestação de serviços de Oficinas de teatro para crianças e adolescentes, ministradas por instrutor com formação superior específica na área de teatro, confirmada por diploma, com qualificação e aptidão para dar aulas de encenação, direção, roteiro e atividades ligadas ao teatro, com atuação junto ao Departamento Municipal de Cultura, na implementação do Projeto Municipal de Teatro.”

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo tem por objeto a renovação de vigência e o reajuste de preço do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, cujo prazo prorrogado será de 12 (doze) meses, compreendendo um total de 270 (duzentas e setenta) horas, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados Oficinas de Teatro para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até 26 de junho de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei 13.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução do objeto no prazo ora aditado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 29.322,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte e dois reais), correspondente a R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos) por hora de serviço prestado.

Parágrafo Único. O valor unitário anterior era de R\$ 103,23, e foi reajustado em 5,20% correspondente ao INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a previsão contida na subcláusula quarta da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO NO PPA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo Aditivo ocorrerão à conta do Orçamento Municipal, conforme segue:

05.04.13.392.0202.2057.0500.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
215 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2. Previsão do Plano Plurianual 2022/2025: 2057, CONFORME PÁG. 23, ANEXO 9.

CLAUSULA SEXTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo se dá por solicitação fundamentada e justificada da Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, deferida pelo Senhor Prefeito Municipal, Paulo Cezar Marangon, conforme consta do Memorando Interno SMECD nº 132, de 10/06/2025, e tem por objetivo a renovação de vigência, com reajuste de preço, do Contrato nº 45/2022, vinculado ao Processo Administrativo n.º 48/2022, Dispensa nº 27/2022, firmando entre o município de Fortaleza dos Valos/RS e Rael castro de Azevedo, com o fito de possibilitar a continuidade no fornecimento no serviço para prestação de serviços de oficinas de teatro. Cabe ressaltar que de acordo com o processo de origem, e expresso na Cláusula Terceira do Contrato, o objeto trata-se de serviço de natureza continuada, e não pode sofrer interrupção, pois é

imprescindível para as atividades da Contratante, por tratar-se de um projeto que visa desenvolver múltiplas habilidades nas crianças e adolescentes.

6.2. Obedecendo aos Princípios do Interesse Público e da Economicidade, a Administração promove a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, pois foram prestados satisfatoriamente, conforme atestado pela Secretaria Requisitante e pela Fiscal, no já mencionado memorando.

6.3. Constata-se, ainda, que o preço inicialmente ajustado, continua sendo economicamente vantajoso para a Administração Municipal, pois mesmo com a aplicação de reajuste, pelo INPC, mostra-se vantajoso, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Requisitante.

Observa-se, ainda, que existe dotação orçamentária para a despesa, bem como existe previsão no Plano Plurianual 2022/2025.

6.4. Para a referida prorrogação há previsão legal, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Diante do exposto, vislumbra-se que foram cumpridos todos os requisitos legais para a renovação pretendida, expressos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f” da cláusula terceira do contrato em tela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas em vigência e eficácia neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2. Integram o presente Termo Aditivo, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno da SMAP nº 132/2025
- c) Cartão CNPJ e Certidões Negativas da Contratada: Municipal, Estadual, Federal, CNDT e de Falimentar, bem como Declaração de que não possui cadastro no FGTS;
- e) Coleta de Preços, compreendendo comprovantes de contratações similares;
- f) extrato de Dotação Orçamentária.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Analisei e aprovo integralmente e sem ressalvas, os termos do Termo Aditivo nº 33/2025.

Data: ____ / ____ / ____

Ricardo Enrique Teixeira Facco

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 129673

Fortaleza dos Valos, 23 de junho de 2025.

Paulo Cezar Marangon,

Prefeito Municipal,

Contratante.

Rael Castro de Azevedo 01999969030

Rael Castro de Azevedo,

Contratada.